

**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

Gabinete do Deputado Rafael Leitoa

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – COHAFUMA/CEP: 65.071-750

Fone: Geral (098) 32693251 (fax), e-mail:rafaelsousa.eng@gmail.com

São Luís – Maranhão

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA \_\_\_, 2021**

**ALTERA O ART. 38 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 449/2004 - REGIMENTO INTERNO.**

**Art. 1º** - O art. 38 da Resolução legislativa nº 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato até o início da sessão legislativa subsequente à posse, permitida a recondução para o mesmo cargo para um único período subsequente.”

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 29 de novembro de 2021.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Rafael Leitoa**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Seguindo a tradição republicana brasileira, os Constituintes de 1987/88 decidiram manter na Carta Magna a vedação da reeleição dos Chefes do Poder Executivo.

Para dar coerência ao texto, essa vedação foi estendida aos Presidentes e demais membros das Mesas das Casas do Congresso Nacional.

Ocorre, entretanto, que, mediante a Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997, o legislador constituinte derivado entendeu ser mais conveniente alterar esse modelo e permitir a reeleição por um único período subsequente.

Trata-se de regra que tem funcionado desde a eleição de 1998 e já se incorporou à nossa cultura política, tendo, nesse período, assegurado, ao mesmo tempo, a continuidade administrativa, a soberania do eleitor, bem como se apresentado como anteparo consistente para qualquer tentativa de perpetuação no poder.

Temos a certeza de que, com essa alteração, teremos tratamento constitucional similar entre os Poderes Legislativo e Executivo, homenageando o princípio fundamental da isonomia entre eles.